



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N. ____/20__ –
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
COMUNITÁRIA, ÓRGÃO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, E A
[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE].

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama, n. 53, Bairro Aterrado, Município de Volta Redonda/RJ, CEP n. 27.215-620, inscrito no CNPJ de n. 32.512.501/0001-43, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito, **Elderson Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade de n. 116833062 (IFP), inscrito no CPF/MF de n. 088.774.417-63, residente na Rua Carlos Simões, n. 13, Lot. Mirante do Vale, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, através da **Secretaria de Ação Comunitária – SMAC**, doravante denominada **SMAC**, e do **Fundo Municipal de Assistência Social**, doravante denominado **FMAS**, neste ato apresentados pelo **Secretário Municipal da SMAC, Sr. Marcus Vinícius Convençal De Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade de n. 11085885-9 (IFP), inscrito no CPF/MF de n. 083.448.047-60, residente neste Município, e a **[RAZÃO SOCIAL - SIGLA]**, inscrita no CNPJ sob o n. [número], com sede na [endereço completo], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **[NOME COMPLETO]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade n. [número], inscrito no CPF n. [número], residente na [endereço completo], resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, de n. ____/20__, conforme o **Edital/SMAC** de n. ____/____, o **Processo Administrativo** de n. **073/2018** e seus respectivos apensos, que se regerá pelas normas vigentes, em especial pela Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



exercício; Lei Complementar n. 101, de 04.05.2000; Lei Nacional n. 4.320, de 17.03.1964; Lei Nacional 13.146, de 06.07.2015; Lei Nacional 13.019, de 31.07.2014; Decreto Municipal n. 14.616, de 20.09.2017; Deliberação do TCE/RJ n. 278, de 24.08.2017; e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento** tem por objeto celebrar **Termo de Fomento** relativo ao **Edital/SMAC** de n. ____/____ e o **Processo Administrativo de n. 073/2018**, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, Organização da Sociedade Civil qualificada como Organização da Assistência Social, enquadrada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na Modalidade Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI), com sede no Município de Volta Redonda/RJ, para incentivar e reconhecer as ações da **Proposta**, as quais se destinam a cofinanciar atividades socioassistenciais a idosos residentes no Município de Volta Redonda que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; e ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo-lhes proteção integral e a universalização dos direitos humanos na garantia dos mínimos sociais, de acordo com os respectivos **Plano de Trabalho** e **Projeto Básico**, outrora referidos somente como **Proposta de Trabalho**, devidamente aprovados pelo **MUNICÍPIO**, que passam a fazer parte integrante deste **Termo de Fomento**, independentemente de suas transcrições.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **Termo de Fomento** contempla o **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na Modalidade Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI)**, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:

- a) acolher e garantir proteção integral;
- b) contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) possibilitar a convivência comunitária;
- e) promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **Termo de Fomento** será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato do respectivo extrato na imprensa oficial, respeitando o limite máximo previsto no artigo 25 do Decreto Municipal n. 14.616/2017, desde que





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



posterior à data de publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, **valendo a data da publicação do Extrato como termo inicial de vigência**. Neste período, serão realizados _____ repasse(s) financeiro(s), conforme definido pelo **Cronograma de Desembolso da Proposta de Trabalho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **Termo de Fomento** os prazos previstos para a execução do seu objeto, considerando as metas estabelecidas na **Proposta de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no **Cronograma de Execução da Proposta de Trabalho**, o qual deverá guardar correspondência com o respectivo **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que o **Termo de Fomento** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser **prorrogados** para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e correspondente adequação da **Proposta de Trabalho**, aceitação da **MUNICÍPIO** e cumprimento das seguintes regras:

- I - a prorrogação somente poderá ser solicitada no caso de metas de caráter continuado, por períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o **MUNICÍPIO** e cumpridas as metas e indicadores da **Proposta de Trabalho** original;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- II - mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, apresenta à **SMAC** com ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto; ou por solicitação da **SMAC** dentro do período de sua vigência;
- III - os repasses financeiros, por ocasião da prorrogação, poderão ser reajustados para o novo período da **Parceria**. Porém, eventual reajuste dependerá da observância dos seguintes fatores:
- a) manutenção da vantajosidade para o **MUNICÍPIO**;
 - b) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra utilizada no objeto da **Parceria**, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria, ou previsão legal;
 - c) em relação aos demais custos e despesas previstos no **Termo**, deverá ser observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do **Termo**;
 - d) fica vedada a inclusão de benefícios ou tipos de despesas não previstas na proposta inicial da **Parceria**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;
 - e) o pedido deverá ser apresentado através de planilha analítica, submetida à análise da **SMAC** e **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja, sem solução de continuidade, prorrogação ou celebração de novo **Termo de Fomento** com a mesma **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os valores contingenciados para verbas rescisórias serão remanejados na forma de ato a ser editado pela Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do **Termo de Fomento**, ou com o encerramento destes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando o **MUNICÍPIO** der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, deverá, de ofício, promover a prorrogação da vigência do **Termo de Fomento**, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO OITAVO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO: O prazo do **Termo de Fomento** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas na **Proposta de Trabalho**, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SMAC

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO/SMAC**:

- I – estabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do **Termo de Fomento**, através do **FMAS**;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- II - realizar os repasses financeiros, por intermédio do **FMAS**, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, correspondentes à execução do objeto do **Termo de Fomento**, em tempo hábil, na forma prevista pelo **Cronograma de Desembolso da Proposta de Trabalho** e em conformidade com as leis orçamentárias;
- III - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos na **Proposta de Trabalho**;
- IV – propor ou aprovar a alteração da programação de execução deste **Termo de Fomento**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- V - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **Termo de Fomento**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento da **Parceria**, conforme preconizado pelo art. 15, VII, da Lei Nacional 8.742/1998;
- VI - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VII - fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos concedidos mediante a **Parceria**;
- VIII – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **Termo de Fomento**;
- IX – decidir sobre a aprovação da prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



cumprimento de diligência determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

X - prorrogar a vigência do **Termo de Fomento**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações à **Proposta de Trabalho**;

XI – proceder a publicação do presente instrumento, e de suas alterações, na Imprensa Oficial, na forma da legislação;

XII – notificar o Poder Legislativo Municipal, o CMAS, os Sindicatos, os Partidos Políticos, as associações e outros, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei Nacional 9.452, de 20 de março de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO: o **MUNICÍPIO** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **Termo de Fomento**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, bem como de ocupação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I – prestar gratuitamente os serviços objeto da Parceria, sendo vedada cobrança aos usuários definidos como meta da Proposta de Trabalho, salvo aquela a que se refere o art. 35, § 1.º, da Lei 10.741/2003;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- II** – executar o objeto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** diretamente e com observância das diretrizes técnicas e programáticas relacionadas, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos na **Proposta de Trabalho**, com a estrita observância da legislação vigente;
- III** - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **Termo de Fomento**, quando os recursos repassados forem insuficientes previstos para o cumprimento integral das metas planejadas, bem com assumir o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV** – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **Termo de Fomento** junto a **Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria**, o **MUNICÍPIO**, o **FMAS** e os **demais órgãos e entidades competentes**, conforme cada caso, notadamente os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços a qualquer momento;
- V** – informar à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** o desligamento de qualquer usuário e ou a sua substituição, através de comunicação formal e expressa, que poderá ocorrer através de endereços eletrônicos oficiais;
- VI** – apresentar a prestação de contas parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do repasse e a prestação de contas final do **Termo de Fomento** em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria, podendo este último prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



devidamente justificado e aprovado o pleito pela **Autoridade Superior da SMAC**;

VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **Termo de Fomento**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **Governo Municipal** e, bem assim, da **SMAC** e do **FMAS**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, apor a marca do **Governo Municipal** e dos órgãos supra nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **Termo de Fomento**;

IX – relacionar-se de maneira cooperativa com o **MUNICÍPIO**, apresentando aos órgãos de controle, no término da **Parceria** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **Termo de Fomento**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

X – apresentar, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste **Termo de Fomento**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, observado modelo de formulário que venha a ser proposto pela Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade,





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado;

XI - restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido pela legislação;

XII - restituir ao **MUNICÍPIO** o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **Termo de Fomento**;

b) não apresentar, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a prestação de contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **Termo de Fomento**.

XIII - recolher, à conta do **MUNICÍPIO**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **Termo de Fomento**;

XIV – conferir livre acesso de servidores credenciados dos órgãos ou entidades do controle interno municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos e entidades públicas de controle e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do cumprimento do **Termo de Fomento**;

XV - movimentar os recursos em conta bancária de banco público específica para a **Parceria** e inicialmente zerada;

XVI – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas com relação ao **Termo de Fomento** e às prestações de contas;

XVII – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **Termo de Fomento** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de **Parceria** e do órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** responsável;
- b) o objeto e a finalidade da **Parceria**;
- c) razão social e sigla da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- d) descrição do objeto e das metas da **Parceria**;
- e) valor total da **Parceria** e valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- f) situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- g) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, comprovado através dos indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e social;
- h) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da **Parceria**, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XVIII - arcar exclusivamente com o pagamento de todas as obrigações e encargos civis, tributárias, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e assistenciais (direta, solidária e ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos respectivos pagamentos, de todas as espécies, aos ônus existentes sobre o objeto da **Parceria** ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **Termo de Fomento**;

XX – confeccionar, com seus próprios recursos, placa alusiva à **Parceria**, contendo as logomarcas do **Governo do Município de Volta Redonda**, da **Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC** e do **Fundo Municipal**





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



de **Assistência Social - FMAS**, sendo que as especificações da placa, seu material, o conteúdo e as dimensões serão especificadas pela **SMAC**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** reserva o direito de solicitar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor total do **Termo de Fomento** é de **R\$ _____** (_____), considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observando estritamente a **Proposta de Trabalho**, conforme discriminado abaixo:

I – o total dos recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizados pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência do **Termo de Fomento**, serão repassados por meio de ____ (_____) **repasses**, definidos pelo **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho**;

II – **não haverá** repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **MUNICÍPIO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificadas:





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



Programa de Trabalho: 1015;
Funcional: 65.0108.244.1015.4443;
Elemento de Despesa: 3.3.50.43;
Fonte de Recurso: 164 – Recurso Federal;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os repasses para a execução do **Termo de Fomento** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante da **Proposta de Trabalho**, a ser depositado em conta-corrente de banco público específica para a **Parceria** e inicialmente zerada – **Banco** _____, **conta-corrente n.** _____ **na Agência n.** _____ – em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **Termo de Fomento**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que possível, os repasses referentes ao **Termo de Fomento** pelo **FMAS** serão realizados em parcelas trimestrais, salvo pedido justificado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aceito pela **SMAC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO QUARTO: Serão glosados pelo **MUNICÍPIO** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **Termo de Fomento**, salvo, no último caso, se expressamente autorizado pela **SMAC/FMAS** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da **Parceria**;

PARÁGRAFO QUINTO: Os saldos de **Termo de Fomento**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- em cadernetas de poupança de instituição financeira especificada pela **SMAC**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
ou
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: As receitas financeiras auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUINTO** serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Termo de Fomento** e aplicadas, com a prévia autorização do **MUNICÍPIO**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **Termo de Fomento**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



autoridade competente, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO OITAVO: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

PARÁGRAFO NONO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **Termo de Fomento**;
- II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **Termo de Fomento**, ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;
- III - quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**, notadamente pela **SMAC/FMAS** ou pela Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



IV - descumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Fomento.

V - não comprovação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso da Proposta de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **MUNICÍPIO** notificará de imediato a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de proceder ao saneamento requerido e ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do **Termo de Fomento** e instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Toda a movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Serão admitidos pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da **Parceria**, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, previamente justificada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e sujeita a ato da **Autoridade Máxima da SMAC** sobre critérios e limites para o pagamento, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da Parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da Parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da Parceria.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à **Parceria** com recursos próprios. Outrossim, a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à **Parceria**, desde que não ocasionada pela própria organização, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

São despesas que poderão ser realizadas com os recursos transferidos mediante este **Termo de Fomento** somente aquelas destinadas à **aquisição de materiais de consumo/não permanentes e à contratação de serviços**, na forma aqui estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I -** fique demonstrada a sua necessidade, desde que prevista na **Proposta de Trabalho**;
- II -** fique demonstrada a sua proporcionalidade e razoabilidade;
- III -** presente orçamento efetuado com ao menos 03 (três) fornecedores, o qual deve ser elaborado em papel timbrado do fornecedor, datado, assinado e com a sua qualificação completa (razão social, CPNJ e endereço completo), contendo a discriminação individual de cada serviço ou produto, com quantidade, forma de pagamento, valor unitário, valor total,





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



bem como o prazo de validade da proposta, admitindo-se que o referido documento seja digitalizado;

IV - não sendo possível a apresentação de orçamento perante 03 (três) fornecedores, justifique a razão;

V - se estes custos forem pagos proporcionalmente com recursos da **Parceria**, não o faça em sobreposição com outra fonte ou instrumento de **Parceria**, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

VI – os serviços eventualmente contratados perante terceiros não constituam ou se confundam com a atividade-fim da **PROPONENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a definição do que seja material permanente ou não permanente, deve ser utilizado como fonte a Portaria n. 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São vedadas despesas com material permanente, medicamentos, contratação de recursos humanos e outros tipos que não se enquadrem no perfil descrito pelo **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO QUARTO: As contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **SMAC/FMAS** no âmbito desta **Parceria**, deverão observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal n. 14.616/2017, sem prejuízo de outros atos normativos.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a realização de despesa:

- I – com qualquer despesa que não se insira no conceito de material de consumo e de contratação de serviço, este último não podendo abranger a atividade-fim da **PROPONENTE**, vide **PARÁGRAFOS PRIMEIRO e TERCEIRO**;
- II - com finalidade diversa da estabelecida na **Proposta de Trabalho**, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
- III – para remunerar, de qualquer forma, com recursos da **Parceria**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no **MUNICÍPIO**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública;
- IV – para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **Parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- VI** - em data anterior à vigência da **Parceria**, quando então serão glosadas;
- VII** - em data posterior à vigência da **Parceria**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do **MUNICÍPIO**;
- VIII** - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação dos repasses da **Parceria**;
- IX** - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- X** - com publicidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O **Termo de Fomento** deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pelo **MUNICÍPIO**, das determinações da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do **FMAS**, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O monitoramento e avaliação da **Parceria** será precipuamente efetuado pelo **MUNICÍPIO**, através de seus órgãos, observando a forma que venha a ser estabelecida pela Controladoria Geral do Município, podendo se valer de ferramentas digitais e do apoio técnico de terceiros, bem





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



como delegar competência ou firmar convênios com órgãos ou entidades públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **Termo de Fomento** deverão ser realizadas de forma permanente até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, abrangendo aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas na **Proposta de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** garantir aos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, o acesso e o envio, inclusive de forma eletrônica, conforme definido pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos competentes, de todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Parceria** será submetida à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, criada pela **Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC**, cuja composição contará com um **gestor ou comissão gestora** designada, observada a regulamentação municipal sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO: O **gestor ou comissão gestora da Parceria** emitirá **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** trimestralmente e o submeterá à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada, para homologação. O **Relatório** conterá, **no mínimo**:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho;
- III – os valores efetivamente transferidos;
- IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas;
- V – a análise das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO SEXTO: São obrigações do gestor ou da comissão gestora:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Fomento**;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do **Termo de Fomento** e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **Termo de Fomento**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** emitirá relatório à **Autoridade Máxima da SMAC**, que decidirá sobre a continuidade ou não da **Parceria** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: No exercício da função de monitoramento da execução da **Parceira**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** poderá, fixando prazo quando for o caso, determinar a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **Termo de Fomento**, tais como:

- I** - realização de diligências em campo;
- II** - vistoria de locais de execução;
- III** - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV** - outras medidas de fiscalização pertinentes.

PARÁGRAFO NONO: Sem prejuízo da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos de controle, a execução do **Termo de Fomento** será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, notadamente o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO DÉCIMO: O **MUNICÍPIO** publicará, em sua página oficial na internet (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac>), o presente **Termo de Fomento** e o seu respectivo **Plano de Trabalho**, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Controladoria Geral do Município manterá, no Portal Transparência, a relação das parcerias celebradas nos termos do Decreto Municipal 14.616/2017, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** deverá divulgar, na forma do regulamento próprio, nos meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no âmbito da **Parceria**. Divulgará também pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, quando da celebração da **Parceria**, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, extrato do **Termo de Fomento**, o qual incluirá, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de **Parceria** e do órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** responsável;
- II - o objeto e a finalidade da **Parceria**;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



III - razão social e sigla da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

IV - descrição do objeto e das metas da **Parceria**;

V - valor total da **Parceria**;

VI - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, extrato do **TERMO DE FOMENTO**, o qual incluirá, além das informações dispostas no PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO desta Cláusula, no mínimo:

- I. valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;
- II. situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- III. comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** as Prestações de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros do **Termo de Fomento**, desde a liberação da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá observar as regras previstas no Decreto Municipal n. 14.616/2017, nas Resoluções da Controladoria Geral do Município que vierem a ser editados, sobre os documentos e informações mínimas a serem exigidos, e na Instrução Normativa STN n. 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, além do previsto em outros atos normativos, manuais, no presente **Termo de Fomento** e no **Plano de Trabalho e Projeto Básico**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao **gestor ou comissão gestora** avaliar o andamento da **Parceria** ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: **Não será efetuado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.** No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO QUARTO: As **prestações de contas parciais** da boa e regular aplicação dos recursos recebidos devem ser apresentadas no prazo de até 15 (quinze) dias, improrrogáveis, depois de terminado o período a que se refere a parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: As **prestações de contas finais** da boa e regular aplicação dos recursos recebidos devem ser apresentadas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da **Parceria**, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado o pleito pela Autoridade Superior da **SMAC**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados, devendo os dados financeiros ser analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO OITAVO: Para a análise e manifestação conclusivas das contas, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos na **Proposta de Trabalho**.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO NONO: A prestação de contas da execução do **Termo de Fomento** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos na **Proposta de Trabalho**, nas regulamentações que venham a ser expedidas pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios, que deverão acompanhar as prestações de contas final e parcial, conforme o caso:

I – A ser elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) relatório de execução do objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

II – A ser elaborado pelo MUNICÍPIO:

- a) relatórios das visitas técnicas *in loco* eventualmente efetuadas;**
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **Relatório de Execução do Objeto** deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;**





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atendimento, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação da execução financeira, como holerites, comprovantes de pagamento;

V – elementos para verificação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa periódica de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

VI - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese de não cumprimento de alguma meta, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A análise do **Relatório de Execução Financeira** será feita pelo **MUNICÍPIO**, e contemplará:





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado na **Proposta de Trabalho**;

- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O gestor ou comissão gestora emitirá **Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas do Termo de Fomento**, o qual avaliará a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

- II - os impactos econômicos ou sociais;

- III - o grau de satisfação do público-alvo;

- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na **Proposta de Trabalho**;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas na **Proposta de Trabalho**;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias por notificação, prorrogável uma vez, para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, desde que dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **Autoridade Superior da SMAC**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar pedido de Reconsideração das decisões finais tomadas com relação às prestações de contas, parcial ou final, do **Termo de Fomento** à mesma instância decisória, e de 05 (cinco) dias úteis para apresentar um único Recurso Hierárquico.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após a prestação de contas final, transcorridos os prazos cabíveis, sendo identificadas pelo **MUNICÍPIO** ou outro órgão responsável irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao **FMAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de nova **Proposta de Trabalho**, conforme o objeto descrito neste **Termo de Fomento**, cuja mensuração econômica será feita a partir da **Proposta de Trabalho** originais, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Havendo **saldo remanescente** do **Termo de Fomento**, este deve ser restituído ao **FMAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do seu período de vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será informada, por meio eletrônico, de todas as decisões do **MUNICÍPIO** acerca da prestação de contas da **Parceria**.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Caso a prestação de contas ou as restituições não sejam encaminhadas nos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Se ao término do prazo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não apresentar a Prestação de Contas e nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** e os demais órgãos responsáveis adotarão as medidas para instauração de tomada de contas e de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá solicitar ao **MUNICÍPIO** a instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada, nos termos do Decreto n. 15.310, de 29 de agosto de 2018, a Tomada de Contas nos seguintes casos:

- I - não for apresentada a prestação de contas parcial no prazo de até **15 (quinze)** dias e a prestação de contas final no prazo de até **90 (noventa)** dias;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se for o caso;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, observados os demais termos do **Termo de Fomento**;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **MUNICÍPIO** e dos demais órgãos responsáveis e da análise das justificativas e das alegações de defesa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável por arcar:





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;
- II – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela execução da **Parceria** em desacordo com a **Proposta de Trabalho** e com as normas da Lei Federal n. 13.019/14, do Decreto Municipal n. 14.616/2017 e de outros instrumentos normativos aplicáveis, o **MUNICÍPIO** e os órgãos responsáveis, garantida a prévia defesa, aplicarão à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/14.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de quaisquer das sanções previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, bem como a instauração de tomada de contas, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da **Parceria**. Interrompe a prescrição a realização de ato administrativo de apuração da infração.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A **Proposta de Trabalho** poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que solicitada, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou com sua anuência, e autorizado pelo **MUNICÍPIO**, bem como que não haja alteração do respectivo objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na **Proposta** inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração do **Termo de Fomento** se dará por termo aditivo, nos seguintes casos:

- I - ampliação do valor global, cujo limite é de até 30% (trinta por cento);
- II - redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - prorrogação da vigência; e
- IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração do **Termo de Fomento** se dará por certidão de apostilamento, nos seguintes casos:

- I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da **Parceria**; ou
- II - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



PARÁGRAFO TERCEIRO: O **Termo de Fomento** deverá ser alterado por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **Termo de Fomento** serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **Município de Volta Redonda/RJ** ou à entidade da Administração Indireta, na hipótese de sua extinção, conforme definido pela municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a conclusão ou extinção, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do **Termo de Fomento** poderão ser destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Caso não sejam necessários para garantir a continuidade do objeto pactuado, eles poderão ser doados, a critério do **MUNICÍPIO**, devendo ser observado o processo formal e a legislação em vigor.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Está impedida de celebrar o presente Termo de Fomento a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de **Parceria** anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do **MUNICÍPIO**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, **exceto se**:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- a) de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;

VI – tenha tido contas de **Parceria** julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a **Parcerias** tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



VIII - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses desta **CLÁUSULA**, estará vedada a transferência de novos recursos no âmbito de **Parcerias** em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da **Autoridade Máxima da SMAC**, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mantém-se o impedimento para celebrar **Parceria**, em quaisquer das hipóteses desta **CLÁUSULA**, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou seu dirigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados débitos aqueles decorrentes de atrasos na liberação de repasses pelo **MUNICÍPIO** ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estiver em situação regular no parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderão fazer parte da equipe da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pactuante com recursos do **Termo de Fomento** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação da cópia dos documentos, ou dos originais ou equivalentes quando solicitado, por meio físico ou eletrônico, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **Termo de Fomento**, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **Termo de Fomento** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão do **Termo de Fomento**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com a **Proposta de Trabalho**;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e este **Termo**;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **Termo de Fomento** perante o **MUNICÍPIO** e os demais órgãos e entidades de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **Termo de Fomento** poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou em virtude de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **Termo de Fomento** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



do evento, acrescidos do pagamento de multa de 05% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **Termo de Fomento** será antecedida de intimação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cabendo ao **MUNICÍPIO** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **Termo de Fomento** pela **Autoridade Superior da SMAC**, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **Termo de Fomento**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, na Imprensa Oficial, ato este que deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



I - número do Termo de Fomento;

II – razão social do MUNICÍPIO e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

III - valor da Parceria;

IV - objeto da Parceria;

V- nome do INTERVENIENTE e do EXECUTOR, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **Termo de Fomento** serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues mediante protocolo ou remetidas por via eletrônica aos endereços de e-mail informados, em comum acordo, para a comunicação entre as **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos **PARTÍCIPES**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **Termo de Fomento**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente **Termo de Fomento**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigadas as **PARTÍCIPES** a se sujeitar à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda/RJ, com relação a qualquer dúvida ou litígio que envolva o **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **Termo de Fomento** os seus respectivos anexos, se houverem.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Volta Redonda, de _____ de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

MARCUS VINÍCIUS CONVENÇAL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

[NOME COMPLETO]
PRESIDENTE DA [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF: _____

2) _____ CPF/MF: _____

